

## Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP S/A

CNPJ nº 43.076.702/0001-61

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(Aprovado em conformidade com as Leis nº 6.404/76 e 13.303/16, publicado em 10 de março de 2018)

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - SEDE - OBJETO - PRAZO - REGRAS GERAIS DE GESTÃO.** **ARTIGO 1º** - A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM / SP S/A, criada em virtude da autorização contida na Lei Municipal nº 7.619, de 23 de junho de 1971, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **ARTIGO 2º** - A Empresa tem sua sede, administração e fuso na Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações onde convier, a critério da Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração e, se for o caso, mediante prévia autorização legislativa. **ARTIGO 3º** - Constitui objeto da Empresa: I - A execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação principalmente para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo; II - A execução, mediante contratos ou convênios, de serviços na área da tecnologia da informação e comunicação para os órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta; III - O assessoramento técnico a órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, bem assim a outras entidades, mediante a celebração dos respectivos ajustes; IV - A execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação para entidades privadas, sem prejuízo dos objetivos consignados nos itens anteriores e mediante prévia deliberação da Diretoria e do Conselho Administrativo; V - Criar condições de segurança adequada à guarda de suas informações, constantes nos cadastros e registros municipais informatizados, e promover mecanismos adequados de disseminação seletiva; VI - Processar, manter e operacionalizar Sistemas de Informações contendo cadastros e registros municipais informatizados da Administração direta e indireta do Município de São Paulo; VII - Atuar na integração estratégica das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal, inclusive as relacionadas aos diversos canais de atendimento aos cidadãos, provendo, para tanto, os recursos materiais e humanos necessários; VIII - Promover e incentivar a pesquisa aplicada de caráter tecnológico no desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos de interesse público. **ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Empresa é indeterminado. **ARTIGO 5º** - A Empresa observará as regras de governança corporativa e de transparência, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e mecanismos de proteção para seus acionistas conforme estabelece a legislação pertinente e dos tratados em regimento interno e/ou regulamentos específicos. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 6º** - O Capital Social da Empresa é de R\$ 245.387.986,00 (Duzentos e quarenta e cinco milhões, trezentas e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) divididos em 356.668.576 (Trezentas e cinquenta e seis milhões, seiscentas e sessenta e oito mil e quinhentas e setenta e seis) ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal. **Parágrafo primeiro** - Cada ação dará direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo segundo** - A Empresa poderá emitir títulos múltiplos de ações. **Parágrafo terceiro** - Os documentos representativos das ações serão assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor. **Parágrafo quarto** - A Prefeitura do Município de São Paulo manterá, com exclusividade, o controle acionário da Empresa. **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses sociais. **ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelos Diretores, seguindo os requisitos de antecedência e publicidade previstos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, observando o art. 123 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que designará o Secretário da Mesa. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA - ARTIGO 9º** - A administração da PRODAM-SP compete ao Conselho de Administração e a Diretoria. **Parágrafo primeiro** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Empresa não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Parágrafo segundo** - Vinculado ao Conselho de Administração haverá também um Comitê de Auditoria Estatutário, responsável pelas funções de controle interno, avaliação e supervisão da gestão de riscos, acompanhamento da atuação dos auditores independentes e supervisão dos trabalhos da auditoria interna. **Seção I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 10** - O Conselho de Administração será constituído por no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 09 membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destináveis a qualquer tempo, nos termos dos princípios previstos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **ARTIGO 11** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. **Parágrafo primeiro** - O membro do Conselho de Administração não reeleito deverá permanecer no cargo até a investidura do novo Conselheiro. **Parágrafo segundo** - Os membros do Conselho de Administração serão submetidos a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, realizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário. **ARTIGO 12** - Os membros do Conselho de Administração escolherão, por maioria de votos, o Presidente, e este designará entre os demais Conselheiros, o seu substituto para os casos de ausência ou impedimento temporário. **ARTIGO 13** - Será declarado vago o cargo do Conselheiro, que, sem motivo justificado a critério do Presidente, faltar a mais de três reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadamente. **ARTIGO 14** - Vagando cargo no Conselho de Administração, seu Presidente convocará, no prazo de até 06 (sexta) dias, Assembleia Geral para preenchimento da vaga, pelo restante do prazo de gestão do substituído. **ARTIGO 15** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, sempre com a presença de maioria de seus membros, sendo um deles o Presidente. **ARTIGO 16** - São atribuições do Conselho de Administração: I - Aprovar o planejamento estratégico da Empresa, apresentado pela Diretoria, que conterá a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho e que visem à sustentabilidade da Empresa, à sua expansão econômica, tecnológica e social; II - Aprovar o plano de negócios, apresentado pela Diretoria, para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas; III - Aprovar o plano de negócios projetado para o próximo biênio, apresentados pela Diretoria; IV - Promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses da empresa; V - Eleger e destituir os diretores da Empresa e fixar-lhes as atribuições, ressalvado o disposto na Lei Municipal nº 10.731, de 06 de junho de 1989, observando-se os requisitos da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016; VI - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; VII - Convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; VIII - Manifestar-se sobre os relatórios da Administração e as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretora, cuja aprovação será deliberada pela Assembleia Geral; IX - Deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição da Empresa; X - Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, sempre que o valor residual dos bens alienados ou onerados forem superiores a R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte e mil reais). Considerar-se ônus reais qualquer obrigação que implique limitação à fruição e alienação da propriedade; XI - Formular recomendações à Diretoria quanto à elaboração dos editais e acompanhar o procedimento licitatório para a contratação de auditoria independente; XII - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes; XIII - Supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria Estatutário e a Auditoria Interna; XIV - Implementar e supervisionar, com auxílio da área de conformidade, os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência da corrupção e fraude; XV - Estabelecer política de portas-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Empresa; XVI - Avaliar os diretores da Empresa podendo contar com apoio metodológico e procedural do Comitê de Auditoria Estatutário; XVII - Aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos, anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos; XVIII - Analisar e aprovar propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito sempre que o valor for maior que o valor limite para consulta pública definido no Decreto Municipal nº 48.042, de 26 de dezembro de 2006 e suas posteriores atualizações; XIX - Determinar, anualmente, a elaboração das cartas de governança corporativa e a de compromissos de consecução dos objetivos das políticas públicas, e subscrever-las; XX - Aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de transparência, equidade e comunitatividade; XXI - Aprovar política de pessoal, proposta pela Diretoria, que seja estruturante ou implique em aumento de despesas ou custo, incluindo, mas não se limitando a: estrutura organizacional básica da Empresa, negociação coletiva de dissídio e benefícios, abertura de concurso público e homologação dos planos de carreira; XXII - Aprovar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa, submetendo-a à Assembleia Geral; XXIII - Aprovar, anualmente, a proposta de Participação nos Lucros e Resultados destinada aos empregados, levando em consideração o atingimento das metas dos planos estratégicos e de negócios, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral; XXIV - Aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, desde que a proposta seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, observado o Artigo 52 deste Estatuto; XXV - Deliberar, decidindo, sobre todo e qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Diretoria, por intermédio do Diretor Presidente; XXVI - Resolver os casos omissos que não forem de competência da Assembleia Geral ou da Diretoria. **Parágrafo primeiro** - Serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Parágrafo segundo** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as atas do Conselho de Administração deverão ser publicadas para conhecimento e execução interna. **Parágrafo terceiro** - As deliberações do Conselho de Administração constarão de Atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Conselheiro Presidente, em caso de empate, além do voto pessoal, o de qualidade. **Parágrafo quarto** - Considerada a atribuição prevista no inciso V deste artigo, o Conselho de Administração poderá convalidar os poderes outorgados pela Diretoria devidamente aprovados da Empresa para a prática de atos judiciais em defesa dos interesses institucionais até que ocorra o devido arquivamento da ata de eleição dos novos diretores na Junta Comercial - JUCESP. **Seção II - DA DIRETORIA - ARTIGO 17** - A Diretoria será composta por ate 08 (oito) membros, sendo 01 (um) Diretor-Presidente e até 06 (seis) Diretores, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destináveis a qualquer tempo, e 01 (um) Diretor de Participação em obediência à Lei Municipal nº 10.731, de 06 de junho de 1989, eleito pelos empregados e indicado à Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no artigo 50 deste Estatuto. **Parágrafo primeiro** - O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, até o limite máximo de 03 (três) reconduções consecutivas. **Parágrafo segundo** - O membro da Diretoria não reeleito poderá permanecer no cargo até a posse do novo Diretor. **ARTIGO 18** - Vagando-se o cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração escolherá, dentre os diretores remanescentes, o substituto, que exercerá o cargo até a posse do novo Diretor-Presidente eleito pelo Conselho de Administração, na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, especialmente convocada, que se seguir à vacância, para completar o prazo de gestão do substituído. **ARTIGO 19** - No impedimento temporário do Diretor-Presidente, por período definido pelo *caput*, o Conselho de Administração indicará, dentre os diretores remanescentes, aquele que substituirá interinamente até posterior deliberação. **ARTIGO 20** - Vagando-se o cargo de Diretor, o Conselho de Administração, na primeira reunião que se seguir à vacância, elegerá novo Diretor pelo prazo que restava ao substituído, atribuindo as funções deste, até a posse do eleito, a um outro membro da Diretoria. **ARTIGO 21** - No impedimento temporário de qualquer Diretor, as funções deste serão atribuídas a um outro membro da Diretoria. **ARTIGO 22** - A Diretoria realizará a sua reunião ordinária, preferencialmente, 1 (uma) vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente. **Parágrafo primeiro** - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou por Circuito Deliberativo, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, além do voto pessoal, o de qualidade. **Parágrafo segundo** - O Circuito Deliberativo destina-se a coletar os votos dos Diretores, sem a necessidade de realização de reunião presencial. **Parágrafo terceiro** - Por decisão do Diretor-Presidente ou por solicitação de um Diretor, a matéria que seja pauta de Circuito Deliberativo poderá ser levada a Reunião presencial. **ARTIGO 23** - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Empresa, especificamente: I - Elaborar e submeter à aprovação ou aprovação do Conselho de Administração: a) Proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior; b) Proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior; c) Plano de negócios projetado para o próximo biênio; d) A avaliação do resultado de desempenho das atividades da Empresa, com especificação das metas atingidas e como elas se relacionam ao plano de negócios e à estratégia de longo prazo da Empresa; e) Relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores independentes e aprovação pelos membros da Diretoria; f) Proposta de orçamento de dispêndios e investimentos anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos; g) Propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de créditos sempre que o valor for maior que o valor limite para consulta pública definido no Decreto Municipal nº 48.042, de 26 de dezembro de 2006 e suas posteriores atualizações; h) Proposta de normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis sempre que o valor residual dos bens alienados ou onerados forem superiores a R\$220.000,00 (duzentos e vinte e mil reais); i) Propostas de política de pessoal que impliquem em aumento de despesas ou custos, tal como descrito no Artigo 16, XXI, deste Estatuto; j) Proposta de política de transações com partes relacionadas. II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos lucros, para submissão de aprovação aos demais órgãos estatutários; III - Promover, contratar e superintender estudos e projetos bem como autorizar contratos e serviços técnicos; VI - Deliberar sobre a constituição de procuradores extrajudiciais, definindo-lhes os poderes; VII - Deliberar sobre a execução de serviços a entidades privadas, relacionados ao objeto social da Empresa. VIII - Aprovar o Regimento Interno da Empresa incluindo a alcada de competências para as decisões da Diretoria e do corpo gerencial. **ARTIGO 24** - São atribuições do Diretor-Presidente: I - Representar a Empresa, ativa e passivamente, em juiz ou fora dele; II - Promover alterações na política de pessoal da Empresa que não impliquem em aumento de despesas ou custos, em consonância e de maneira a complementar à estrutura organizacional básica da Empresa aprovada nos termos do Artigo 16, XXI, deste Estatuto; III - Executar as disposições constantes do Estatuto Social bem como as deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais e zelar por seu cumprimento; IV - Designar os diretores para as respectivas diretorias e suas responsabilidades específicas; V - Gerir os negócios da Empresa; VI - Convocar e presidir as reuniões de diretoria; VII - Coordenar a preparação do relatório da administração, das demonstrações financeiras e da proposta de destinação de lucros, que, se aprovados pelos demais Diretores, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, deverão ser apresentados e discutidos na Assembleia Geral. **ARTIGO 25** - Compete aos demais Diretores: I - Tomar parte nas deliberações relativas à competência da Diretoria; II - Executar, na esfera de suas atribuições, a gestão dos negócios sociais, e auxiliar o Diretor-Presidente nos trabalhos de administração; III - Movimentar os recursos da Empresa, em conjunto com o Diretor Financeiro, e em conformidade com o estabelecido no regimento interno, observando-se as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário; IV - Assinar, juntamente com outro Diretor, instrumentos de mandatos judiciais e extrajudiciais em conformidade com o que estabelece o Regimento Interno; V - Assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, acordos e instrumentos contratuais com entidades públicas e privadas, notificações e aplicação de penalidades. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 26** - O Conselho Fiscal, observado o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, será constituído por no mínimo, 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais indicarão seu Presidente. **Parágrafo primeiro** - Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, observando-se as regras do art. 26 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. **Parágrafo segundo** - Na composição do Conselho Fiscal haverá pelo menos 01 (um) membro indicado pela Prefeitura do Município de São Paulo, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. **Parágrafo terceiro** - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, independentemente de convocação. **ARTIGO 27** - Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com observância do disposto nos artigos 162, parágrafos e 240 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo primeiro**

- O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas. **Parágrafo segundo** - Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições, os deveres e as responsabilidades previstas em lei.

**CAPÍTULO VI - COMITÉ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO - ARTIGO 28** - O Comitê de Auditoria Estatutário será órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente. **ARTIGO 29** - O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, em sua maioria independentes, indicados pelo Acionista Controlador e aprovados pelo Conselho de Administração, com mandato fixo de 2 (dois) anos, não coincidente com cada membro, sendo permitida apenas uma recondução. **Parágrafo único**

- No máximo um membro do Conselho de Administração poderá fazer parte do Comitê de Auditoria Estatutário desde que não acumule, também, função executiva na Empresa. **ARTIGO 30** - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário: I - não ser ou ter sido no máximo um membro do Conselho de Administração, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê: a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Empresa ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência do equipo envolvida nos trabalhos da auditoria na Empresa. II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I; III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Empresa, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerce o controle acionário da Empresa, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário. **Parágrafo primeiro** - Ao menos 01 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. **Parágrafo segundo** - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário. **Parágrafo terceiro**

- Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão submetidos anualmente a avaliação do desempenho, individual e coletivo, pelo Conselho de Administração, observados os requisitos mínimos previstos no artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**ARTIGO 31** - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário: I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente; II - supervisão das atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequ